



VOTO

PROCESSO: 00058.037411/2022-17

INTERESSADO: FRAPORT BRASIL S.A. - AEROPORTO DE PORTO ALEGRE

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº. 11.182/2005, em seus arts. 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.

1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos e, por consequência, submeter à decisão da Diretoria Colegiada o processo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de aeroportos, quando a avaliação sugerir o deferimento do pedido.

1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, *caput*, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.

1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no Relatório^[1], trata-se de proposta^[2] de revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19 no ano de 2022.

2.2. A Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA avaliou, à luz da matriz de risco contratual, as informações apresentadas pela Concessionária e assinalou o entendimento, em linha com decisões pretéritas que trataram da mesma situação fática, pelo reconhecimento do evento, no ano de 2022.

2.3. Em sua análise, a SRA examinou a metodologia e as premissas consideradas pela Concessionária em seu Fluxo de Caixa Marginal^[3], contendo projeções e estimativas acerca dos impactos do evento sobre a Concessão no período de 2022, e o requerimento da recomposição do montante correspondente a R\$ 116.543.889,94 (cento e dezesseis milhões quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

2.4. Seguindo metodologia já adotada para cálculo de reequilíbrios pretéritos, a mensuração dos prejuízos causados pelo evento no caso concreto em 2022, se deu também pela diferença entre os fluxos

de caixa operacional representativos dos cenários pré (base) e pós pandemia (forecast)^[4]. Assim, a área técnica avaliou as informações e premissas adotadas pela Concessionária e procedeu com ajustes aos valores de projeções de algumas receitas tarifárias, para o cenário base apresentado. Para as receitas não tarifárias foi adotado parâmetro percentual de participação sobre o total das receitas da Concessão em linha com o entendimento já adotado em análises anteriores de mesma natureza.^[4]

2.5. Importante destacar que a SRA inicialmente propôs os seguintes ajustes:

- (i) adoção do crescimento do PIB de 1%, aliado às elasticidades adotadas em 2021 a ser aplicado sobre o cenário base daquele ano para as receitas tarifárias, em função da proporcionalidade dos efeitos da pandemia, e
- (ii) adoção do percentual de 36,16% de participação das receitas não-tarifárias sobre a totalidade das receitas.

2.6. Observa-se que foi oportunizado o contraditório à Concessionária, por meio do envio das informações sobre a fundamentação da análise realizada e os ajustes propostos pela SRA^[5]. Após análise das informações disponibilizadas e considerações sobre as alegações da requerente, a área técnica ratificou a premissa de PIB adotada pela proposta de recomposição e manteve o entendimento de considerar a projeção de receitas não-tarifárias de forma agregada, como percentual da receita total da concessão, e reajustou seu valor para 37,44%.

2.7. Deste modo, a SRA considerou que, o montante do desequilíbrio decorrente do evento corresponde a **R\$ 86.034.276,08** (oitenta e seis milhões, trinta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e oito centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2022.^[7]

2.8. Por fim, quanto à forma de recomposição apresentada pela Concessionária, corroboro que seja **deferido**, conforme entendimento em sede de análise técnica, para que o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja feito por meio por meio da **isenção de pagamento da outorga variável e fixa a ser paga pela Concessionária**. Adicionalmente, que seja deferido o **aumento das tarifas de embarque e conexão**, até extinguir o saldo do desequilíbrio.

2.9. Desta forma, manifesto concordância com as análises realizadas pela SRA e documentos correlatos^[4;7], e verifico que foram cumpridos os requisitos técnicos e legais para a aprovação da revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Porto Alegre.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** pela aprovação da Revisão Extraordinária do Contrato Concessão nº 001/2017/ANAC – SBPA do Aeroporto Internacional de Porto Alegre, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA^[8].

3.2. Ressalto que o Ministério da Infraestrutura deve ser consultado, em cumprimento ao § 1º do art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para que se manifeste sobre a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato de Concessão, ora proposta.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO
Diretor

[1] 7847399
[2] 7364131
[3] 7364298
[4] 7517676; 7547746
[5] 7547964
[6] 7687133
[7] 7747292; 7746960
[8] 7747709



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 09/11/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7850576** e o código CRC **776D2825**.

SEI nº 7850576